

PARCERIA PUBLICO PRIVADA, UMA ALTERNATIVA PARA SOLUCIONAR A CRISE CARCERÁRIA BRASILEIRA

Autor(res)

William Julio Ferreira
Karla Regina Malaquias De Souza
Habib Ribeiro David
Vamberth Soares De Sousa Lima
João Batista Dutra Sobrinho
Luciana Calado Pena
Cintia Batista Pereira

Categoria do Trabalho

Pesquisa

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Introdução

Um cenário de precariedade, penitenciárias superlotadas onde notoriamente percebe-se que os direitos humanos estão sendo violados, esse é o panorama das penitenciárias brasileiras. A crise carcerária é uma realidade e para tentar conter um eminente colapso e a violação dos direitos fundamentais àqueles que estão privados de liberdade, cria-se a Parceria Publico Privada Carcerária como uma forma de contornar a crise e criar mecanismos que provoquem a reestruturação do sistema prisional brasileiro.

Diante disso o presente trabalho pretende discutir a Implementação do Complexo Penitenciário Público Privado e se de fato houve uma mudança significativa na prestação de serviços carcerários garantindo os diretos fundamentais que todo o indivíduo tem direito e se a privatização introduziu mecanismos que culminasse na inserção do preso ao convívio social novamente.

Objetivo

A presente pesquisa tem como objetivo discutir a implementação do Complexo Penitenciário Público Privado e sua atuação no controle da crise carcerária brasileira como uma solução inovadora para reinserção do indivíduo privado de liberdade na sociedade e a garantia dos direitos fundamentais que toda pessoa faz jus a ele perante a lei.

Material e Métodos

Para o presente estudo, utilizou-se a pesquisa bibliográfica, e a análise da lei Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, também conhecida como Lei de Execuções Penais – LEP, juntamente com a Lei Federal 11.079, de 30 de Dezembro de 2004 que regulamentou as Parcerias Publico Privadas e em Minas Gerais, a lei estadual nº 22. 606 de 20 de Julho de 2017, já que o Estado Mineiro foi pioneiro na implementação dos mecanismos da PPP analisando dessa forma o cumprimento das condições básicas para a reintegração do condenado novamente na

ANAIS DO III ENCONTRO DE PESQUISA JURÍDICA: O DIÁLOGO ENTRE A SOCIEDADE, O ESTADO E A CONSTITUIÇÃO – SÉRIE COMEMORATIVA EM HOMENAGEM AOS 70 ANOS DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG, 3ª Ed. Ribeirão das Neves/MG, 2024. ISBN 978-65-01-00606-2



ANAIS do III Encontro de Pesquisa Jurídica: O Diálogo entre a Sociedade, o Estado e a Constituição - Série Comemorativa em Homenagem aos 70 anos do Município de Ribeirão das Neves/MG.

sociedade e uma melhor prestação de serviços carcerários.

Resultados e Discussão

Percebe-se claramente que a Parceria Público Privada, garante ao privado de liberdade uma condição de vida mais digna e uma maior chance de ressocialização. Na parceria público privada as finalidades penais são mais efetivas e eficazes pois há a aplicação da sanção penal, a reeducação e a prevenção de novos crimes. A parceria público privada é um contrato organizacional que atribui ao ente privado a prestação do serviço público e ao ente público o pagamento do acordo com o desempenho do serviço prestado.

Dessa forma o preso é um beneficiário desta parceria e também a sociedade que espera que os detentos se ressocializem e tornem ao convívio social, levando uma vida digna e sem trazer riscos a sociedade.

A importância dessa parceria é tão relevante que o Estado de Minas Gerais abriga na cidade de Ribeirão das Neves o primeiro presídio construído e administrado por uma empresa privada, que utiliza tecnologia de ponta e automatização dos sistema carcerário combatendo a criminalidade.

Conclusão

Diante do exposto no trabalho, conclui-se que as Parcerias Público Privadas são mecanismos de solução dos problemas enfrentados com a superlotação de presídios, infraestrutura precária e a violação de direitos garantidos por lei aos privados de liberdade, pois o modelo de PPP, é responsável pela construção e operação dos serviços de manutenção e assistência ao preso visando assim o cumprimento da Lei e cabendo ao Estado o pagamento e a fiscalização desse serviços e a segurança das unidades.

Referências

AMBROZIO, Antônio. SIFFERT, Nelson Filho. Puga, Fernando. UMA AVALIAÇÃO DAS EXPERIÊNCIAS INTERNACIONAIS E BRASILEIRA DE PPPS NO SISTEMA PRISIONAL, 2017. Banco Nacional de Desenvolvimento. Disponível em: https://web.bndes.gov.br/bib/jspui/bitstream/1408/13594/1/TD-117_Web.pdf.

CARDO, Tallyta de Oliveira Pereira. O SISTEMA PRISIONAL DE MINAS GERAIS E A APLICAÇÃO DA PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA, 2010. Revista UNIPAM. Disponível em: https://revistas.unipam.edu.br/index.php/jurisvox/article/view/4277

BRASIL. Lei no 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, Lei de Execuções Penais – LEP Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm.

MINAS GERAIS. Lei estadual nº 22. 606 de 20 de Julho de 2017. Disponível em: https://www.almg.gov.br GPAPPP. Complexo penitenciário público-privado. Disponível em: https://www.gpappp.com.br